

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, Cleunir Herpich, inscrito no CPF sob o nº 048.██████████-18, telefone nº 49-9██████████-8876, e-mail: herpichcleunir@gmail.com, residente na Rua ██████████, Bairro Nicolau Petry, Arabutã, Santa Catarina, CEP: 89740.000, na qualidade de presidente da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Arabutã, requeiro a alteração da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que consolidou e outorgou a esta o título de utilidade pública, em razão de alteração de sua denominação Social de Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Arabutã, Para Associação de Serviços Sociais Voluntários de Arabutã, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei que rege a matéria, os seguintes documentos:

(x) ata e alteração do estatuto, registradas em Cartório ou na Junta Comercial;

(x) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que o/a Sr: Anibaldo Rogelin inscrito no CPF sob o nº 648.██████████-00, telefone nº 49-9██████████-0941, e-mail: arogelin@yahoo.com.br realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Arabutã, 19 de Abril de 2024

Assinatura do Presidente
Nome do Presidente

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ARABUTÃ



CAPITULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ARABUTÃ, doravante denominada Associação, com sede e foro na Travessa Waldomiro Potratz, S/N na cidade de Arabutã, Estado de Santa Catarina, fundada aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 1989, com prazo indeterminado de duração, é uma Associação civil, sem fins econômicos, com patrimônio e personalidade jurídica distintos, que tem por finalidade a prestação de serviços sociais voluntários, na área de Segurança, Saúde e Defesa Civil.

Parágrafo Primeiro – A Associação adota como nome de fantasia a denominação “**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS.**”

Parágrafo Segundo – Para atender e cumprir o seu objeto social de que trata o “caput” deste artigo, a Associação buscará manter os seguintes serviços sociais.

- a) Bombeiros Voluntários para combater incêndios e outras calamidades públicas, essencialmente aquelas que deverão ser atendidas pela Defesa Civil;
- b) Salvamento e socorro a pessoas físicas em caso de acidentes de trânsito, acidentes domiciliares, remoção por doença grave que não puder ser atendida por outros meios mais qualificados, utilizando para tais ambulâncias devidamente adequadas e equipadas, assim como veículos equipados para atender acidentes com veículos automotores;
- c) Prestação de serviços, quando devidamente conveniado com quem de direito, na prevenção de incêndios, através de Departamento Técnico devidamente constituído;
- d) Instalar sede base e sedes vinculadas, para cobrir todo o Município de Arabutã podendo auxiliar os Municípios limítrofes, quando firmado convênio próprio para tal finalidade;
- e) Promover o treinamento de todas as equipes de trabalho voluntário podendo manter Centro de Formação de Bombeiros Mirins.
- f) Prestar serviços em eventos.

Parágrafo Terceiro – A Associação não visa lucro, tem finalidade unicamente social-filantrópica, e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Quarto – A Associação não concederá qualquer remuneração, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título, aos membros da diretoria, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Quinto – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Sexto – A Associação poderá criar unidades adicionais, dentro do Município de Arabutã, que serão supervisionadas pelo Comando Geral.

Parágrafo Sétimo – A Associação presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPITULO II

(Handwritten signatures and initials)
GAF & Alexandre Artiles
Waldomiro
1



DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 2º - A Associação é formada por 03(três) categorias de associados:

- a) **Ativos:** assim entendidos os associados que, admitidos nessa condição desempenham regularmente atividades de bombeiros voluntários para combater incêndios e outras calamidades públicas, e as demais atividades previstas no parágrafo segundo, do artigo 1º.
- b) **Contribuintes:** assim entendidos os associados que, admitidos nessa condição por mensalidade ou anualidade. Desde que tenha contribuído por um período mínimo de 180 dias.
- c) **beneméritos:** assim entendido os associados admitidos na forma do artigo 5º deste Estatuto Social.

Parágrafo Único: - Não haverá distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou credo religioso.

Art. 3º - Poderá ser admitido como Associado Ativo, toda pessoa maior de 18 (dezoito) anos de ambos os sexos (masculino/feminino) e que goze de irrepreensível conceito e idoneidade, observado os seguintes procedimentos:

- a) A proposta de admissão deverá ser formulada ao Comando, que credenciará, ou não, o candidato através de avaliação de aptidões mínimas necessárias ao desempenho das atividades objeto da Associação, bem como, da conduta e conceito na comunidade;
- b) após o credenciamento do candidato pelo Comando, o nome será submetido à Diretoria, para aprovação;
- c) Somente, depois de transcorridos 06(seis) meses, poderá o candidato, eventualmente não credenciado, apresentar nova proposta de admissão. Propostas de admissão de candidatos rejeitados por duas vezes, serão automaticamente canceladas.
- d) O associado que deixar de pertencer á Associação não poderá reclamar a restituição de qualquer contribuição, seja em qualquer tempo, valor ou finalidade.
- e) Serão excluídos do quadro social, os associados que após processo de desligamento do quadro ativo por parte do Alto Comando ficam impedidos de atuar, ou dele serão demitidos os empregados, segundo as normas do Estatuto Social e da Legislação Civil vigente, observando ainda os casos em que for reconhecida a existência de motivos graves, dolo ou má fé.
- f) A exclusão do associado se dará em reunião da Diretoria, por deliberação da maioria dos votos dos seus membros, podendo ser por justa causa, sendo facultada ao associado, nesta ocasião, a apresentação de defesa. Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusulas estatutárias, comprometer o bom nome da associação ou de algum associado, a superveniência incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais associados.
- g) O associado poderá optar por sua demissão voluntária, mediante comunicação por escrito à Diretoria da Associação.

Art. 4º - A categoria de Associados Contribuintes é formada por pessoas físicas de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, e por pessoas jurídicas através de seus representantes legais.

Parágrafo Primeiro: - A admissão de Associados Contribuintes compete à Diretoria Executiva, a seu exclusivo critério, em reunião realizada para este fim.

GAF, Sexanda, Artigos, Ueslei, Medeiros, and other illegible signatures.



Parágrafo Segundo – Além dos Associados Contribuintes, a Associação poderá ter como mantenedoras pessoas físicas ou jurídicas não associadas que desejem contribuir gratuita e voluntariamente através de fatura de luz, carnês, rifas ou doações, as quais, todavia não gozarão de quaisquer direitos de associados.

Art. 5º - A Categoria de Associados Beneméritos é conferida pela Diretoria Executiva, a Sócios Ativos, indicados pelo Comando Geral, por relevantes serviços prestados à Associação, e que por sua experiência, possam continuar contribuindo em situações singulares.

CAPITULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos Associados Ativos:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais podendo propor, votar e ser votado, quando em pleno gozo de seus direitos.
- b) Participar das festividades sociais.
- c) Defender-se perante o Comando Geral, no caso de queixas contra sua pessoa. Contra a decisão do Comando Geral, assiste o Associado Ativo o direito de apelar para a Diretoria.
- d) Comunicar ao Comando Geral quaisquer abusos ou irregularidades praticadas por Associados Ativos ou por outras pessoas em detrimento da Associação;
- e) Convocar Assembleia Geral para resolver assuntos de interesse social, sendo que o ato de convocação deverá ser subscrito por, no mínimo 2/3(dois terços) dos Associados Ativos ou 50% (cinquenta por cento) de todos os Associados, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- f) Ficar isento do pagamento de joias e mensalidades sociais.

Art. 7º - São direitos dos Associados Contribuintes:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais podendo propor e ser votado;
- b) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
- c) Convocar Assembleia Geral para resolver assuntos de interesse social, sendo que o ato de convocação deverá ser subscrito por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de todos os Associados, em pleno gozo de seus direitos sociais;

Parágrafo Único – A representação das Pessoas Jurídicas, nas Assembleias Gerais, será através de seus representantes legais ou pessoa devidamente autorizada por procuração expressa.

Art. 8º - Os exercícios dos direitos dos Associados Contribuintes, ficam condicionados à regularidade de suas mensalidades ou anualidades perante a Associação.

Art. 9º - Aos Associados Beneméritos assistem os mesmos direitos dos Associados Ativos.

CAPITULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São deveres dos Associados Ativos:

- a) observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as demais Instruções Normativas em vigor e as resoluções dos poderes da Associação;



- b) Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a, no prazo concedido pelo Comando Geral, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência;
- c) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação;
- d) Comparecer obrigatoriamente aos exercícios práticos e colocar-se à disposição do Comando Geral; tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico para as quais a Associação tenha sido convidada e prestar obediência aos seus superiores hierárquicos.

Art. 11º - São deveres dos Associados Contribuintes:

- a) Observar o presente Estatuto Social e acatar as decisões dos poderes da Associação;
- b) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação;
- c) Pagar, com regularidade, a contribuição mensal ou anual prevista na letra "b" do Art. 2º.

Art. 12º - São deveres dos Associados Beneméritos:

- a) Observar o presente Estatuto Social e acatar as decisões dos poderes da Associação;
- b) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação;

Parágrafo Único – Caso o Sócio Ativo, seja também Sócio Contribuinte, o mesmo terá direito à apenas um voto.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13º - O Patrimônio social é constituído de:

- a) Imóveis que venha a possuir;
- b) Donativos ou legados testamentários que porventura receber;
- c) Produtos de jóias e mensalidades dos Associados Contribuintes;
- d) Móveis e Utensílios, veículos, equipamentos e apetrechos que venha a possuir;
- e) Receita proveniente de festividades sociais que realizar;
- f) Subvenções e/ou convênios de e com órgãos públicos municipais, estaduais e federais.
- g) Doações mensais de pequeno valor inferiores aos exigidos para os Associados Contribuintes.

Art. 14º - Consideram-se despesas da Associação:

- a) O pagamento de impostos, taxas, seguros, aluguéis e outras despesas necessárias para o funcionamento da Associação;
- b) O pagamento de juros, quotas e amortizações de dívidas, empréstimos e títulos de dívidas;
- c) A conservação dos bens da Associação;
- d) O custeio das festividades sociais promovidas pela Associação;
- e) As despesas com cobrança, os pagamentos a empregados, os encargos sociais e as despesas decorrentes da indenização de qualquer espécie;



GAF

Alexandre
Artista
Uelton

Neodis

4

f) A aquisição de material de expediente e de uniformes para os Sócios Ativos, bem como de outros artigos necessários ao funcionamento da Associação.

CAPITULO VI DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15º - Os poderes da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Comando Geral

CAPITULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 17º - As Assembleias Gerais, terão lugar ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120(cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesse da Associação o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia geral convocada para deliberar sobre a destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social, somente poderá ser instalada se estiverem presentes à maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. A deliberação dependerá do voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na assembleia.

Parágrafo Segundo – Para os demais assuntos não contemplados no parágrafo anterior, a assembleia geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e com qualquer número em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira convocação. A deliberação dependerá do voto concorde da maioria simples dos associados com direito a voto presentes na assembleia.

Art. 18º - A Assembleia Geral obedece às seguintes formalidades:

- a) É convocada pela Diretoria Executiva, por edital publicado na imprensa ou em locais públicos, com antecedência de 08 (oito) dias para assembleia extraordinária e 15 (quinze) dias para assembleia ordinária;
- b) As Assembleias Gerais são abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que pedirá aos presentes a indicação de uma pessoa para presidir os trabalhos, escolha esta que poderá recair sobre qualquer associado Ativo presente;
- c) A mesa da Assembleia será constituída pelo Presidente, que escolherá, entre os presentes um Secretário;
- d) Declarada aberta a sessão o Presidente mandará ler o edital de convocação e por ele se guiará;
- e) Nas Assembleias Gerais só poderão ser tratados assuntos constantes da ordem do dia da convocação;









f) As resoluções tomadas por uma Assembleia Geral poderão ser anuladas ou reformadas por resoluções de nova Assembleia Geral, mas, durante a sua vigência, produzirão todos os efeitos legais;

g) São atos específicos da Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II – Aprovar, ou não, os balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- III – Tomar conhecimento dos atos da Diretoria Executiva, impugnados por qualquer sócio, e que estejam em grau de recurso, sujeitos a sua decisão;
- IV – Destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comando, dos respectivos cargos, em caso de inobservância do presente Estatuto Social, bem como, responsabilizar aqueles que tenham causado danos morais ou materiais à Associação;
- V – Autorizar qualquer transação com alienação ou ônus reais sobre imóveis da Associação;
- VI – Alterar o Estatuto Social;
- VII – Decidir casos omissos neste Estatuto Social, que lhe forem apresentados.

Art. 19º - Para modificação, total ou parcial, do presente Estatuto, que poderá ocorrer a qualquer tempo, deverá haver convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com fim específico.

CAPITULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20º - O Conselho Deliberativo, é composto de 15 (quinze) membros, sendo 10(dez) associados ativos eleitos em assembleia geral, e 5 (cinco) membros indicados por entidades de classe, com mandato por 2(dois) anos, e resolverá as questões da esfera de ação que lhe é atribuída por este Estatuto Social.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para os fins previstos no artigo 22º letras “a” e “b”, e extraordinariamente sempre que interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, não terão um quórum mínimo de instalação e deliberarão por decisão da maioria de votos dos conselheiros presentes.

Art. 22º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Aprovar ou não o Relatório e as Demonstrações Financeiras anuais apresentadas pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal.
- c) Conferir a categoria de associados honorários.
- d) Tomar conhecimento dos atos da Diretoria Executiva e do Comando Geral, impugnados por qualquer sócio e que sejam em grau de recurso e sujeitos a sua decisão.
- e) Autorizar operações de crédito quando superiores a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

DA DIRETORIA EXECUTIVA



GAF

Sexmador Artidos
Vickhi

Neodir
6





Art. 23º - A Diretoria Executiva eleita na forma prevista na letra 'a' do Artigo 22º terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e será formada pelos seguintes membros: Presidente, 5 (cinco) vice-Presidentes, diretor secretário, diretor tesoureiro e obedecerá a seguinte ordem:

- a) as chapas terão prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral para protocolar, diretamente, junto à Diretoria Executiva da Associação ou na Sede desta, contendo a listagem dos nomes e respectivos cargos da composição com assinatura dos candidatos para o seu expresse consentimento com a completa composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Caso não tenha sido registrada nenhuma chapa para concorrer à eleição nos prazos definidos neste artigo ou, ainda, não tenha nenhuma chapa habilitada para a votação, a Assembleia Geral formará Chapa Única entre os membros presentes.
- c) Em caso de Chapa Única, por proposição do Presidente da Assembleia Geral e deliberação da Assembleia Geral, poderá a votação ser feita por aclamação.

Parágrafo Único - Em cada eleição de diretoria observar-se-á que o Presidente somente poderá ser reeleito uma vez e deverá, obrigatoriamente, haver substituição de pelo menos 2 (dois) dos outros membros.

Art. 24º - Na vacância de cargos na Diretoria, observar-se-á:

- a) O Presidente será substituído pelo Vice-presidente citado em 1º lugar na Ata de eleição de diretoria e assim sucessivamente;
- b) O Diretor Secretário e o Diretor tesoureiro serão substituídos por um dos Vice-Presidentes escolhidos em reunião da diretoria;
- c) Os Vice-Presidentes poderão manter cargos vagos até que se reduzam a 3 (Três), quando então será convocado ao conselho deliberativo para preenchê-los.

Art. 25º - Requerem-se as seguintes condições para exercer cargos na Diretoria Executiva:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Ter conceito e conduta irrepreensíveis comprovados mediante atestados do poder judiciário estadual e federal;
- d) Certidão atualizada de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União
- e) Não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos públicos.

Parágrafo único: Os membros candidatos à Presidente, 1º Vice-Presidente e diretor tesoureiro devem estar no quadro de associados Ativos ou Benemérito desta Associação e estar em pleno gozo de seus direitos no ato da inscrição da Chapa.

Art. 26º - Além das demais, previstas no presente estatuto, são as seguintes às atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Reunir-se, por convocação do Presidente Executivo, sempre que os interesses da associação assim o exigirem;
- b) Organizar, reformar e aprovar o regulamento interno em conjunto com o alto comando.

CAF

Alexandre

Artiolo
Uelton

Neodân



- c) Aumentar ou diminuir, de acordo com as conveniências sociais, as contribuições dos Associados Contribuintes;
- d) Admitir, demitir e fixar a remuneração dos empregados;
- e) Aprovar a Admissão de Associados Contribuintes.

Art. 27º - Ao Presidente, além das outras atribuições previstas no estatuto social, compete:

- a) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- b) Convocar, quando achar necessário, as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e presidi-las;
- c) Assinar em conjunto com o Tesoureiro os saques bancários, respeitando o que rege a letra "e", do Art. 22º.
- d) Ter voto de desempate nas reuniões que presidir.
- e) Designar Comissão Interna para resolver assuntos de interesse da Entidade.

Art. 28º - Aos Vice-Presidentes compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, na ordem de suas citações na ata de eleição e desempenhar funções especiais ou missões designadas pelo Presidente, inclusive a substituição temporária ou definitiva do Diretor secretário ou do Diretor tesoureiro.

Art. 29º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Lavrar, em livros ou em folhas, que deverão ser devidamente numeradas e arquivadas, as atas das sessões da Diretoria Executiva;
- b) Assinar as correspondências da Associação;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, e fazer publicações, editais e comunicações de interesse da Associação;
- d) Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente.

Art. 30º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Cuidar da Contabilidade da Associação;
- b) Controlar o dinheiro, os títulos e demais valores sociais;
- c) Controlar os pagamentos;
- d) Controlar e administrar a receita da Associação;
- e) Organizar o Balanço Anual, com a demonstração da receita e despesa.
- f) Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente.

CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal, é eleito para o mandato de 2(dois) anos, sendo composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes. Contendo ao menos 1(um) associado ativo como efetivo e 1(um) associado ativo como suplente eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Fiscal é permitida a reeleição.

GAF B *Alexandre* *Artido*

Uelton

Neodir



Art. 32º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente que designará um secretário para que promova o registro das reuniões.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais, as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;
- c) Emitir parecer e auditar os balanços anuais e contas da Entidade, bem como, sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes da Associação;
- d) Quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, tomar parte nas reuniões da Diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;
- e) Exigir da Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas atribuições.
- f) Prestação de contas a cada 90(noventa) dias.

CAPITULO X DO COMANDO GERAL

Art. 34º - O Comando Geral, é eleito pelos associados ativos, com mandato de 2(dois) anos e compõe-se dos seguintes membros: COMANDANTE, 1º SUB COMANDANTE e 2º SUB COMANDANTE.

Parágrafo Primeiro: A escolha será por votação secreta entre os associados ativos com direito a voto, após a apresentação das chapas dos candidatos aos respectivos cargos. Sendo escolhido a chapa que tiver o maior número de votos, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) ser capaz.
- b) Atender os requisitos mínimos da Instrução Normativa Operacional da ABVESC vigente, relativa aos requisitos mínimos para o exercício da função.
- c) 2º Grau completo.
- d) conduta irrepreensível.
- e) não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos públicos.
- f) carteira nacional de habilitação (CNH)
- g) não ter sofrido punição administrativa disciplinar interna nos últimos 5 (cinco) anos.
- h) fica a critério exclusivo da Diretoria Executiva e do Comando Geral a indicação das chapas para concorrer ao pleito.
- e) aos membros do Comando Geral é permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo- Em caso de empate será considerado eleito o sócio ativo que tiver mais tempo de serviço efetivo prestado à corporação.

Parágrafo Terceiro- Em caso de Chapa Única, por proposição do Presidente da Diretoria Executiva, poderá a votação ser feita por aclamação.

Art. 35º - São as seguintes atribuições do Comando Geral, além das demais previstas no presente Estatuto Social:

- a) Compete ao Comandante dirigir o Comando Geral da Associação e representá-la em solenidades de caráter cívico social, conjuntamente com o Presidente Executivo;

9

- b) Compete ao Comandante indicar seus auxiliares, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.
- c) Exercer o Comando do Corpo Ativo e zelar pela sua ordem e disciplina;
- d) Organizar os serviços do Corpo Ativo de acordo com as necessidades;
- e) Promover a instrução e o treinamento do Corpo Ativo;
- f) Guardar os bens móveis e imóveis da Associação, zelando pela sua conservação;
- g) Proporcionar aos Associados Ativos, sempre de comum acordo com a Diretoria Executiva, o necessário conforto social;
- h) Promover a aquisição de material necessário à Associação, de acordo com as requisições feitas, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva;
- i) Avaliar os danos materiais causados à Associação, enviando à Diretoria Executiva, juntamente com o nome do associado responsável, as notas para o pedido de indenização;
- j) Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente Executivo.



Art. 36º - Compete aos Subcomandantes executar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Comandante e substituí-lo em seus impedimentos observando a ordem de eleição.

Art. 37º - Cabe a Diretoria Executiva estruturar um Departamento Técnico e indicar seus membros, cabendo a este órgão especialmente:

Parágrafo único: Serviços técnicos voltados ao fim social a que se refere o artigo 1º deste estatuto social.

CAPITULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 38º - No processo eletivo se utilizará, preferencialmente, o escrutínio secreto.

Art. 39º - O Secretário da mesa fará a chamada para votação, baseando-se pela folha de presença.

Art. 40º - O Presidente da Assembléia Geral nomeará uma comissão de escrutinadores, compostas de 2(dois) membros a fim de fiscalizar e promover a boa marcha do pleito.

CAPITULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação no que diz respeito aos Associados Ativos, será adotado um Regulamento Disciplinar redigido em separado, aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O presente estatuto social deverá ser reformado no tocante á administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados com direito a voto em dia com suas obrigações legais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 42º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 43º - A Associação poderá outorgar títulos de Presidente de Honra e Comandante de Honra, a quem julgar merecedores destes postos, por indicação do Comando Geral ou da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - O Presidente de Honra, quando convocado pelo Presidente Executivo da Associação, poderá substituí-lo, na Representação da Associação em Atos Cívicos e Festivos e em Reuniões ou Assembleias.

Parágrafo Segundo - O Comandante de Honra, quando convocado pelo Presidente Executivo da Associação, poderá transitoriamente substituir o Comandante nas suas ausências ou impedimentos, bem como, se convidado, assumir o comando do corpo ativo, nos dias festivos.

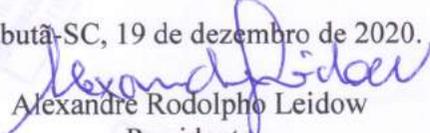
Art. 44º - O campo de ação, da **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ARABUTÃ**, estende-se ao município de Arabutã, podendo, excepcionalmente, atender a chamados de outras localidades, ficando a sua locomoção a critério do Comando Geral ou do Presidente da Diretoria Executiva.

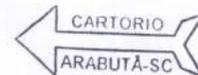
Art. 45º - A dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral específica, observado o disposto no parágrafo primeiro, do Artigo 17º deste Estatuto Social, sendo que todos os bens móveis e imóveis reverterão à outra entidade congênere do município, registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou na sua inexistência, ao patrimônio do Município de Arabutã, depois de quitados todos os passivos.

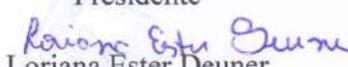
Art. 46º - Os associados, neste ato, elegem o foro da Comarca de Ipumirim, SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

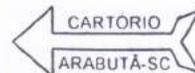
As alterações estatutárias passam a vigorar desta data em diante sendo que sua aplicação regerá todas as atividades desta associação.

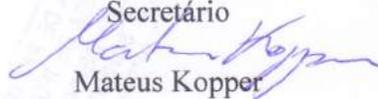
Arabutã-SC, 19 de dezembro de 2020.

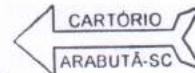

Alexandre Rodolpho Leidow
Presidente




Loriana Ester Deuner
Secretário




Mateus Kopper
Tesoureiro



Conselho Fiscal


Gelson Altair Feiok

Artidor Pereira da Silva


Marcos Valmir Knecht

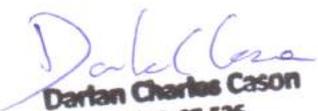
Suplentes Conselho Fiscal


Valdir Wazlawick

Neodir Lutz


Wilson Patzlaff




Dartan Charles Cason
OAB/SC: 27.526



PROTOCOLO: nº 2389, às fls 142, do livro A-4, em 22/12/2020.
AV-12/22, às fls 274 f até 282 f, do Livro A-12.
Ipumirim, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021.
Total: Emolumentos: R\$ 90,56 + Selos: R\$ 2,82 = R\$ 93,38
Averbação ou cancelamento PJ s/ cont.: R\$ 90,56
Selo de 1 ato: R\$ 2,82 (FYU07700-MW5X)

Daniela Locatelli Spricigo
Daniela Locatelli Spricigo - Oficial de Registros Substituta
Consulte o selo em <http://selos.tjsc.jus.br>



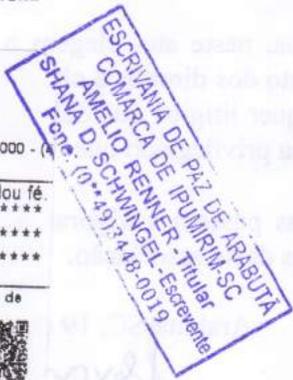
Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã, Comarca de Ipumirim
Escrivanía de Paz de Arabutã
Amelio Renner - Oficial
Rua Felipe Osvaldo Mutzenberg, 97, sala 02, Centro, Arabutã - SC, 89740-000 -
3448-0019 - arabutacartorio@yahoo.com.br
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
Alexandre Rodolpho Leidow (FZH10192-M1LM) *****
Loriana Ester Deuner (FZH10193-SDJ8) *****
Mateus Kopper (FZH10194-QK0Y) *****
Emolumentos: 3 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 31,68 | 3 Selo de
Fiscalização pago R\$ 25,38 | Total R\$ 57,06 | Recibo Nº: 42889.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Arabutã - 06 de janeiro de 2021

Amelio Renner
Amelio Renner - Oficial



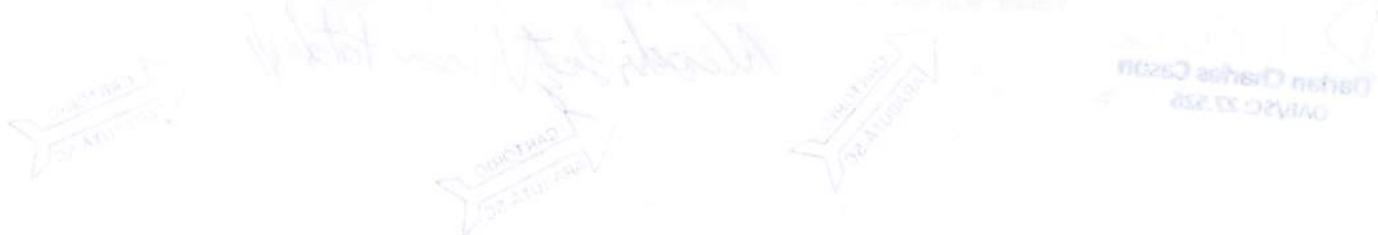
Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã, Comarca de Ipumirim
Escrivanía de Paz de Arabutã
Amelio Renner - Oficial
Rua Felipe Osvaldo Mutzenberg, 97, sala 02, Centro, Arabutã - SC, 89740-000 -
3448-0019 - arabutacartorio@yahoo.com.br
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
Gelson Altair Feiock (FZH10195-XAS7) *****
Artidor Pereira da Silva (FZH10196-N73J) *****
Marcos Valmir Knecht (FZH10197-FDRO) *****
Emolumentos: 3 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 31,68 | 3 Selo de
Fiscalização pago R\$ 25,38 | Total R\$ 57,06 | Recibo Nº: 42889.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Arabutã - 06 de janeiro de 2021

Amelio Renner
Amelio Renner - Oficial



Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã, Comarca de Ipumirim
Escrivanía de Paz de Arabutã
Amelio Renner - Oficial
Rua Felipe Osvaldo Mutzenberg, 97, sala 02, Centro, Arabutã - SC, 89740-000 -
3448-0019 - arabutacartorio@yahoo.com.br
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
Valdir Wazlawick (FZH10198-1K8P) *****
Neodir Lutz (FZH10199-PAWH) *****
Wilson Patzlauff (FZH10200-CNFE) *****
Emolumentos: 3 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 31,68 | 3 Selo de
Fiscalização pago R\$ 25,38 | Total R\$ 57,06 | Recibo Nº: 42889.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Arabutã - 06 de janeiro de 2021

Amelio Renner
Amelio Renner - Oficial



e além disso também, na passa pelo relatório de
 SBVSE, estando todos de acordo e nada mais
 havendo a tratar a referida reunião foi
 encerrada a ata lida e aprovada sendo assinada
 por todos os presentes. ~~Assinado~~ ~~Assinado~~
 L. A. V. G. Paque Júnior, Igor K. Scherzgel
 Vanderluzi Ruge, Gerson Hein, Mauro Adriano Capitan, Fls 02

Associação de Serviços Sociais Voluntários de Arabitã. Capítulo I
 Da Associação e seus fins. Art. 1º - A Associação de Serviços Sociais
 Voluntários de Arabitã, doravante denominada Associação, com
 sede e foro na cidade de Arabitã, Estado de Santa Catarina,
 fundada aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 1989, com
 prazo indeterminado de duração, é uma Associação civil, sem
 fins econômicos, com (patrimônio) dígno patrimônio e personali-
 dade jurídica distintos, que tem por finalidade a prestação
 de serviços sociais voluntários, na área de Segurança, Saúde e
 Defesa Civil. Parágrafo Primeiro - A Associação adota como nome
 fantasia a denominação "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS". Parágrafo Segundo -
 Para atender e cumprir seu objeto social de que trata o
 "caput" deste artigo, a Associação buscará manter os seguintes
 serviços sociais: a) Bombeiros Voluntários para combater incêndios
 e outras calamidades públicas, essencialmente aquelas que de-
 verão ser atendidas pela Defesa Civil; b) Salvamento e socorro a
 pessoas físicas em caso de acidentes de trânsito, acidentes
 domiciliares, remoção por doença grave que não puder ser aten-
 dida por outros meios mais qualificados, utilizando para tais
 ambulâncias devidamente adequadas e equipadas, assim como
 veículos equipados para atender acidentes com veículos automotores;
 c) Prestação de serviços, quando devidamente conveniados com quem
 de direito, na prevenção de incêndios, através de Departamento
 Técnico devidamente constituído; d) Instalar sede base e redes vincu-
 ladas para cobrir toda a Município de Arabitã podendo auxiliar

os municípios limítrofes, quando firmado convênio próprio para tal finalidade; e) Promover o treinamento de todas as equipes de trabalho voluntários podendo manter Centro de Formação de Bombeiros Mirins. f) Prestar serviços em eventos. Parágrafo Terceiro - A Associação não visa lucro, tem finalidade unicamente social-filantropica, e (integrara) ou aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. Parágrafo Quarto - A Associação não concederá qualquer remuneração, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título, aos membros da diretoria, instituidores, benfiteiros ou equivalentes. Parágrafo Quinto - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Parágrafo Sexto - A Associação poderá criar unidades adicionais, dentro do município de Arabutã, que serão supervisionadas pelo Comandante Geral. Parágrafo Sétimo - A Associação presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Capítulo II Da Admissão de Associados Art. 2º - A Associação é formada por 03 (três) categorias de associados: a) Ativos: assim entendidos os associados que, admitidos nessa condição desempenham regularmente atividades de bombeiros voluntários para combater incêndios e outras calamidades públicas, e as demais atividades previstas no parágrafo segundo, do artigo 1º. b) Contribuintes: assim entendidos os associados que, admitidos nessa condição com uma mensalidade ou anuidade, em fatura de luz, carnês, rifas ou doações. Desde que tenha contribuído por um período mínimo de 180 dias. c) Beneméritos: assim entendidos os associados admitidos na forma do artigo 5º deste Estatuto Social. Parágrafo Único: - Não haverá distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou credo religioso. Art. 3º - Poderá ser admitido como

os sexos (masculino/feminino) e que goze de irrepreensível conceito e idoneidade, observados os seguintes procedimentos: a) A proposta de admissão deverá ser formulada ao Comando, que credenciará, ou não, o candidato através de avaliações de aptidões mínimas necessárias ao desempenho das atividades objeto da Associação, em como, de conduta e conceito na comunidade; b) Após o credenciamento do candidato pelo Comando, o nome será submetido à Diretoria, para aprovação; c) Somente, depois de transcorridos os (seis) meses, poderá o candidato, eventualmente não credenciado, apresentar nova proposta de admissão. Propostas de admissão de candidatos rejeitados por duas vezes, serão automaticamente canceladas. Art. 4º -

Categoria de Associados Contribuintes é formada por pessoas físicas de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, e por pessoas jurídicas através de seus representantes legais. Parágrafo Único: - A admissão de Associados Contribuintes compete à Diretoria Executiva, em seu exclusivo critério, em reunião realizada para este fim. Parágrafo Segundo - Além dos Associados Contribuintes, a Associação poderá admitir como mantenedoras pessoas físicas ou jurídicas não Associadas que se comprometam a contribuir gratuita ou voluntariamente, as quais, todavia não gozarão de quaisquer direitos de associados. Art. 5º -

A Categoria de Associados Beneméritos é conferida pela Diretoria Executiva, a Sócios Ativos, indicados pelo Comando Geral, por relevantes serviços prestados à Associação, e que por sua experiência, possam continuar contribuindo em situações singulares. Capítulo III - Dos Direitos dos Associados. Art. 6º -

Direitos dos Associados Ativos: a) Tomar parte das Assembleias Gerais podendo propor, votar e ser votado, quando em pleno gozo de seus direitos. b) Participar das festividades sociais. c) Defender-se perante o Comando Geral, no caso de queixas contra sua pessoa. Contra a decisão do Comando Geral, assiste ao Associado Ativo o direito de apelar para a Diretoria. d) Comunicar ao Comando Geral quaisquer abusos ou irregularidades praticadas por Associados Ativos ou por outras pessoas em detrimento da Associação; e) Convocar Assembleia Geral para resolver assuntos de interesse social, sendo que o ato de convocação deverá

ser subscreito por, no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Associados Ativos ou 50% (cinquenta por cento) de todos Associados, em pleno gozo de seus direitos sociais; f) ficar isento de pagamento de jôias e mensalidade sociais. Art. 7º - São direitos dos Associados Contribuintes: a) Tomar parte das Assembleias Gerais podendo propor e ser votado; b) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos; c) Convocar Assembleia Geral para resolver assuntos de interesse social, sendo que o ato de convocação deverá ser subscreito por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de todos os Associados, em pleno gozo de seus direitos sociais; Parágrafo Único - A representação das Pessoas Jurídicas, nas Assembleias Gerais será através de seus representantes legais ou pessoa devidamente autorizada por procuração expressa. Art. 8º - O exercício dos direitos dos Associados Contribuintes, ficam condicionados à regularidade de suas mensalidades ou anualidades perante a Associação. Art. 9º - Aos Associados Beneméritos assistem os mesmos direitos dos Associados Ativos. Capítulo IV - Dos Deveres dos Associados. Art. 10º - São deveres dos Associados Ativos: a) Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social, o Regulamento disciplinar e as resoluções dos poderes da Associação; b) Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a, no prazo concedido pelo Comando Geral, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência; c) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação; d) Comparecer obrigatoriamente aos exercícios práticos e colocar-se à disposição do Comando Geral; tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico para as quais a Associação tenha sido convidada e prestar obediência aos seus superiores hierárquicos. Art. 11º - São deveres dos Associados Contribuintes: a) Observar o presente Estatuto Social e acatar as decisões dos poderes da Associação; b) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação; c) Pagar, com regularidade, a contribuição mensal ou anual prevista na letra

a) Observar o presente Estatuto Social e acatar as decisões dos poderes da Associação; b) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação; Parágrafo Único - Goso o Sócio Ativo, seja também Sócio Contribuinte, e mesmo terá direito à apenas um voto. Capítulo V - Do Patrimônio da Associação. Art. 13º - O Patrimônio social é constituído de: a) Imóveis que venha a possuir; b) Donativos ou legados testamentários que porventura receber; c) Produtos de jóias e mensalidades dos Associados Contribuintes; d) Móveis e Utensílios, veículos, equipamentos e apetrechos que venha a possuir; e) Receita proveniente de festividades sociais que realizar; f) Subvenções e/ou convênios de e com órgãos públicos municipais, estaduais e federais; g) Doações mensais de pequeno valor inferiores aos exigidos para os Associados Contribuintes. Art. 14º - Consideram-se despesas da Associação: a) O pagamento de impostos, taxas, seguros, aluguéis e outras despesas necessárias para o funcionamento da Associação; b) O pagamento de juros, quotas e amortizações de dívidas, empréstimos e títulos de dívidas; c) A conservação dos bens da Associação; d) O custeio das festividades sociais promovidas pela Associação; e) As despesas com cobrança, os pagamentos a empregados, os encargos sociais e as despesas decorrentes de indenizações de qualquer espécie; f) A aquisição de material de expediente e de uniformes para os Sócios Ativos, bem como de outros artigos necessários ao funcionamento da Associação. Capítulo VI - Dos Poderes da Associação. Art. 15º - Os poderes da Associação são os seguintes: a) Assembleia Geral b) Conselho Deliberativo c) Diretoria Executiva d) Conselho Fiscal. Parágrafo Único - São órgãos auxiliares da Associação, vinculados administrativa e disciplinarmente à Diretoria Executiva, o Comando Geral. Capítulo VII - Da Assembleia Geral. Art. 16º - A Assembleia Geral constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Art. 17º - As Assembleias Gerais, terão lugar ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o exigirem. Parágrafo

Primeira - A Assembleia geral convocada para deliberar sobre a destituição dos administradores e alterações do Estatuto Social somente poderá ser instalada se estiverem presentes à maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. A deliberação dependerá do voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na assembleia.

Parágrafo Segundo - Para os demais assuntos não contemplados no parágrafo anterior, a assembleia geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos associados com direito a voto, e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação. A deliberação dependerá do voto concorde de maioria simples dos associados com direito a voto presentes na assembleia.

Art. 18º - A Assembleia Geral obedece as seguintes formalidades: a) É convocada pela Diretoria Executiva, por edital publicado na imprensa ou em locais públicos, com antecedência de 08 (oito) dias para assembleia extraordinária e 15 (quinze) dias para assembleia ordinária; b) As Assembleias Gerais são abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que pedirá aos presentes a indicação de uma pessoa para presidir os trabalhos, escolhe esta que poderá recair sobre qualquer associado presente; c) A mesa da Assembleia será constituída pelo Presidente, que escolherá, entre os presentes um Secretário; d) Declarada aberta a sessão o Presidente mandará ler o edital de convocação e por ele se guiará; e) Nas Assembleias Gerais só poderão ser tratados assuntos constantes do ordem do dia da convocação; f) As resoluções tomadas por uma Assembleia Geral poderão ser anuladas ou reformadas por resoluções de nova Assembleia Geral, mas, durante a sua vigência, produzirão todos os efeitos legais; g) São atos específicos da Assembleia Geral: I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo;

ria Executiva; III - Tomar conhecimento dos atos da Diretoria Executiva, impugnados por qualquer sócio, e que estejam em grau de recurso, sujeitos a sua decisão; IV - Destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comando, dos respectivos cargos, em caso de inobservância do presente Estatuto Social, bem como, responsabilizar aqueles que tenham causado danos morais ou materiais à Associação; V - Autorizar qualquer transação com alienação de ônus reais sobre imóveis da Associação; VI - Alterar o Estatuto Social; VII - Decidir casos omissos neste Estatuto Social, que lhe forem apresentados.

Art. 19º - Para modificação, total ou parcial, do presente Estatuto, que poderá ocorrer a qualquer tempo, deverá haver convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com fim específico.

Capítulo VIII - Do Conselho Deliberativo. Art. 20º - O Conselho Deliberativo, é composto de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) Associados ativos eleitos em assembleia geral, e 10 (dez) Associados contribuintes ou indicados por entidades de classe, e por todos os ex-presidentes da Entidade, com mandato por 2 (dois) anos, e resolverá as questões da esfera de ação que lhe é atribuída por este Estatuto Social.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para os fins previstos no artigo 22º letras "a" e "b", e extraordinariamente sempre que interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, não terá um quorum mínimo de instalação e deliberação por decisão da maioria de votos dos conselheiros presentes.

Art. 22º - Ao Conselho Deliberativo compete:
a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
b) Aprovar ou não os Relatórios e as Demonstrações Financeiras anuais apresentadas pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal.
c) Conferir a categoria de associados honorários.

d) Tomar conhecimento dos atos da Diretoria Executiva e do Comando Geral, impugnados por qualquer sócio e que estejam em

grau de recurso a sujeitos a sua decisão. e) Autorizar operações de crédito quando superiores a 100 (cem) vezes o menor salário mínimo vigente no País. Da Diretoria Executiva. Art. 23º - A Diretoria Executiva eleita na forma prevista na letra 'a' do Artigo 22º terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e será formada pelos seguintes membros: Presidente, 5 (cinco) vice-Presidentes, diretor secretário, diretor tesoureiro. Parágrafo Único - Em cada eleição de diretoria observar-se-á que o Presidente somente poderá ser reeleito uma vez e deverá, obrigatoriamente, haver substituição de pelo menos 2 (dois) dos outros membros. Art. 24º - Na vacância de cargos na Diretoria, observar-se-á: a) O Presidente será substituído pelo vice-presidente citado em 1º lugar na Ata de eleição de diretoria e assim sucessivamente; b) O Diretor Secretário e o Diretor tesoureiro serão substituídos por um dos vice-Presidentes escolhidos em reunião da diretoria; c) Os vice-Presidentes poderão manter cargos vagos até que se reduzam a 3 (três), quando então será convocado ao conselho deliberativo para preenchê-los. Art. 25º - Requerem-se as seguintes condições para exercer cargos na Diretoria Executiva: a) Ser brasileiro nato ou naturalizado; b) Ser maior de 18 (dezoito) anos; c) Ter conceito e conduta irrepreensíveis. d) Não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos públicos. Art. 26º - Além das demais, previstas no presente estatuto, são as seguintes as atribuições da Diretoria Executiva: a) Reunir-se, por convocação do Presidente Executivo, sempre que os interesses da associação assim o exigirem; b) Organizar, reformar e aprovar o regulamento interno em conjunto com o alto comando; c) Aumentar ou diminuir, de acordo com as conveniências sociais, as contribuições dos Associados Contribuintes; d) Admitir, demitir e fixar a remuneração dos empregados; e) Aprovar a Admissão de Associados Contribuintes. Art. 27º - Ao Presidente, além das outras atribuições previstas no estatuto social, compete: a) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa passivamente pessoalmente e, na ausência de

constituído; b) Convocar, quando achar necessário, as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e presidi-las; c) Assinar em conjunto com o Tesoureiro os saques bancários, respeitando o que rege a letra "e", do Art. 27º. d) Ter voto de desempate nas reuniões que presidir. e) Designar Comissão Interna para resolver assuntos de interesse da Entidade. Art. 28º - Aos Vice-Presidentes compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-los em suas ausências e impedimentos, na ordem de suas citações na ata de eleição e desempenhar funções especiais ou missões designadas pelo Presidente, inclusive as substituições temporárias ou definitivas do Diretor Secretário ou do Diretor Tesoureiro. Art. 29º - Ao Diretor Secretário compete: a) lavrar, em livros ou em folhas, que deverão ser devidamente numeradas e arquivadas, as atas das sessões da Diretoria Executiva; b) Assinar as correspondências da Associação; c) Assinar, juntamente com o Presidente, e fazer publicações, editais e comunicações de interesse da Associação; d) Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente. Art. 30º - Ao Diretor Tesoureiro compete: a) Cuidar da Contabilidade da Associação; b) Controlar o dinheiro, os títulos e os demais valores sociais; c) Controlar os pagamentos; d) Controlar e administrar a receita da Associação; e) Organizar o Balanço Anual, com a demonstração da receita e despesa. f) Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente. Capítulo IX - Do Conselho Fiscal. Art. 31º - O Conselho Fiscal, é eleito para o mandato de 2 (dois) anos, sendo composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, como efetivo 1 (um) associado ativo e 2 (dois) contribuintes, e suplentes 1 (um) associado ativo e 2 (dois) contribuintes eleitos pelo Conselho Deliberativo. Art. 32º - Os membros do Conselho Fiscal elegem entre si um Presidente que designará um secretário para que promova o registro das reuniões. Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar os livros de escrituração da Associação; b) fazer

as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;
c) Exigir parecer e auditar os balanços anuais e contas da Entidade, bem como, sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes da Associação; d) Quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, tomar parte nas reuniões da Diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e deliberados; e) Exigir da Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas atribuições. f) Prestação de contas a cada 90 (noventa) dias.

X - Do Comando Geral. Art. 34º - O Comando Geral, é eleito pelos associados ativos, com mandato de 2 (dois) anos e compõe-se dos seguintes membros: COMANDANTE, 1º SUB-COMANDANTE e 2º SUB-COMANDANTE.

Parágrafo Primeiro: A escolha será por votação secreta e nominal entre os associados ativos, após a apresentação dos candidatos aos respectivos cargos. Sendo escolhido para comandante o sócio ativo que tiver o maior número de votos na primeira eleição e, em seguida, votação eleger o 1º e 2º Sub-Comandante os que obtiverem a melhor (votação) e pior colocação na eleição, obedecendo as seguintes condições:
a) ser capaz. b) ter no mínimo três anos de atividade regular como bombeiro. c) 1º Grau completo ou estar concluído. d) Conduta irrepreensível. e) Não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos públicos. f) Carteira nacional de habilitação (CNH).

Parágrafo Segundo: Em caso de empate será considerado eleito o sócio ativo que tiver mais tempo de serviços (ativos) e de efetivo prestado à corporação.

Art. 35º - São as seguintes atribuições do Comando Geral, além das demais previstas no presente Estatuto Social: a) Compete ao Comandante dirigir o Comando Geral da Associação e representá-la em solenidades de caráter cívico social, conjuntamente com o Presidente Executivo; b) Compete ao Comandante indicar, seus auxiliares, e...

estabelecido no Regimento Interno. c) Exercer o comando do Corpo Ativo e zelar pela sua ordem e disciplina. d) Organizar os serviços do Corpo Ativo de acordo com as necessidades; e) Promover a instrução e o treinamento do Corpo Ativo; f) Guardar os bens móveis e imóveis da Associação, zelando pela sua conservação; g) Proporcionar aos Associados Ativos, sempre de comum acordo com a Diretoria Executiva, o necessário conforto social; h) Promover a aquisição de material necessário à Associação, de acordo com as requisições feitas, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva; i) Avaliar os danos materiais causados à Associação, enviando à Diretoria Executiva, juntamente com o nome do associado responsável, as notas para o pedido de indenização; j) Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinações do Presidente Executivo.

Art. 36º - Compete aos subcomandantes executar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Comandante e substituí-lo em seus impedimentos observando o ordem de ulição. Art. 37º - Cabe a Diretoria Executiva estruturar um Departamento Técnico e indicar seus membros, cabendo a este órgão especialmente:
Parágrafo Único: Serviços técnicos voltados ao fim social a que se refere o artigo 1º deste estatuto social. Capítulo XI - Das Eleições. Art. 38º - No processo eletivo se utilizará, preferencialmente, o escrutínio secreto. Art. 39º - O Secretário da mesa fará a chamada para votação, baseando-se pela folha de presença. Art. 40º - O Presidente da Assembleia Geral nomeará uma comissão de escrutinadores, composta de 2 (dois) membros o fim de fiscalizar e promover a boa marcha do pleito. Capítulo XII - Disposições Gerais. Art. 41º - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação no que diz respeito aos Associados Ativos, será adotado um Regulamento Disciplinar redigido em separado, aprovado pela Diretoria Executiva. Art. 42º - Os associados não respondem

820

poderá outorgar títulos de Presidente de Honra e Comandante de Honra, a quem julgar merecedores destes postos, por indicação do Comando Geral ou do Diretorio Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo. Parágrafo Primeiro - O Presidente de Honra, quando convocado pelo Presidente Executivo da Associação, poderá transitoriamente substituir o Comandante nas suas ausências ou impedimentos, seu caso, se convidado, assumir o comando do corpo ativo, nos dias festivos. Art. 44º - O campo de ação, da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Arabutã, estende-se ao município de Arabutã, podendo, excepcionalmente, atender chamados de outras localidades, ficando a sua locomoção a critério do Comando Geral ou do Presidente do Diretorio Executivo. Art. 45º - A divisação da Associação será deliberada em Assembleia Geral específica, observado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 17º deste Estatuto Social, sendo que todos os bens móveis e imóveis reverterão a outra entidade congênere do município, registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social ou na sua inexistência, ao patrimônio do município de Arabutã, depois de quitados todos os passivos. Art. 46º - Os associados, neste ato, elegem o foro da Comarca de Ipiranga, SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, seu caso para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser. As alterações estatutárias passem a vigorar desde data em diante sendo que sua aplicação regerá todas as atividades desta associação. Desta forma fica colocado em votação a alteração do estatuto, sendo aprovado pela totalidade dos associados atuais e contribuintes presentes nesta assembleia do dia quinze de junho de ano de dois mil e sete, o qual fica

deliberadas pela ABVESC (Associação de Bombeiros Voluntários do Estado de Santa Catarina). O estatuto foi aprovado nesta Assembleia pelos presentes após a segunda e última prestação de voto convocação. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Ignat. Schuringel LAGRY - R. Vianna Almeida A. Priemeier
Alfredo Priemeier, Luciano P. Martins, Paulo G. Souza
Gerson Hein, Manoel Adriano Apolinário, Vanderlei Lopes
Jacqueline ~~...~~ Humberto ~~...~~ Ivo Bull, ~~...~~
João Luiz ~~...~~

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CONCÓRDIA
R. Marechal Deodoro, 1000, sl 104 Ed. D. Olga, Concórdia-SC
39700-000

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
ZILÁ SIMONE
IC
89700-000 - CONCÓRDIA - SC
ASL51509

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
89700-000 - Concórdia - SC

Protocolo nº: 45317, Livro A - 00013, Folha 137
Registro nº: 03917, Livro A - 00019
Concórdia, 21 de Fevereiro de 2008. A Oficial

Dos três dias do mês de abril de dois mil e oito reuniram-se na sala de reuniões da prefeitura de todos os membros da diretoria e conselho fiscal para tratar sobre os assuntos que seguem: primeiramente o presidente agradeceu a presença de todos em seguida comentou de que seria marcada a assembleia para a eleição do conselho deliberativo conforme consta no estatuto da Associação de Bombeiros Voluntários de Concórdia, providenciando de que a assembleia seria realizada no dia doze de abril de dois mil e oito na sede da Associação e terá início às quatorze horas, comentou-se ainda de que seria realizado convênio com o governo estadual e decidiu-se de que o Sr. Uelcy Carlos Korles irá providenciar toda a documentação necessária para a realização do mesmo, a diretoria realizou a prestação de contas perante o conselho fiscal até o período de três de abril de dois mil e oito em seguida o presidente Manoel Mocho e a esoureira Rosane Brand pediram desincompatibilização dos cargos para cumprir prazos estabelecidos no lei eleitoral, ficando designado o Sr. Uelcy Carlos

REPÚBLICA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina



Comarca de Concórdia

Distrito e Município de Concórdia

ZILÁ SILVEIRA NEVES

Oficial do Registro Civil, Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas deste Distrito, Município e Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO que de acordo com requerimento apresentado pelo Sr(a) *Almита*.....
Anita Diemeier..... datado de.....
28 outubro 2003....., e de acordo com ata datada de *16 - outubro - 2003*....., fica nesta data.....
04 - Novembro - 2003, CANCELADO o estatuto da *Sociedade*
Corpo de Bombeiros Voluntários de Masuta
registrado neste Cartório sob nº.....*745*....., do livro A de nº *6*..... cujos documentos cancelados ficam arquivados neste cartório.

O referido é verdade e dou fé.
Concórdia, *04* de *Nov*..... 2003

Zilá Neves
Zilá Silveira Neves
Oficial desig.

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone: (49) 442 0932
89700-000 Concórdia



REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS.
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SILVEIRA NEVES
OFICIAL
89700-000 - CONCÓRDIA - SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.623.077/0001-57 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 15/02/1990 | |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE ARABUTA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOMBEIROS VOLUNTARIOS | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO TV WALDOMIRO POTTRATZ | NÚMERO SN | COMPLEMENTO 0 | |
| CEP 89.740-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ARABUTA | UF SC |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (49) 4480-007 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2024** às **10:47:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**